



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº421/2023

Deodópolis – MS, 13 de setembro de 2023.

*Ao Exmo. Senhor*

*Gilberto Dias Guimarães*

*MD. Presidente do Legislativo Municipal*

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Complementar nº 027 de 13 de setembro de 2023**, que **“REGULAMENTA O BANCO DE HORAS NAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## MENSAGEM Nº 027/2023

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Complementar nº 027 de 13 de setembro de 2023**, que “**REGULAMENTA O BANCO DE HORAS NAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A regulamentação é requisito estipulado na lei complementar 007/22 que criou o banco de horas nas secretarias municipais da prefeitura municipal de Deodápolis-MS.

O presente projeto tem a premissa de reduzir custos com horas extras, nos períodos de menor demanda de trabalho, e dar maior flexibilidade ao empregado para atender assuntos pessoais, tudo isso respeitando a vontade do servidor e a conveniência da administração pública.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 2023.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**“REGULAMENTA O BANCO DE HORAS  
NAS SECRETARIAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica regulamentado o banco de horas para compensação da hora de trabalho sob o regime extraordinário nos órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do município, instituído pela Lei Complementar 007/22.

§1º - Considera-se serviço extraordinário de trabalho, para efeito desta Lei, aquele prestado em período que exceda a carga horária de trabalho definida em lei para o cargo.

§2º - Deverá ser observado o limite máximo de até 02 horas extras diárias, quando realizadas em dia normal de trabalho, ou de 09 horas, para os dias em que não ocorrerem expedientes;

§3º - As horas armazenadas não podem exceder o máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

§4º - Será caracterizado como serviço extraordinário aquele realizado após o 15º (décimo quinto) minuto da jornada diária normal do servidor.

**Art. 2º** O pedido de autorização de horas extraordinárias deverá ser encaminhado ao Secretário ou chefia imediata, anteriormente a prestação do serviço, mediante modelo constante no Anexo I.

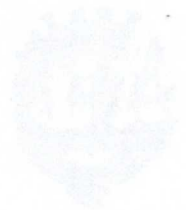
Parágrafo único- Fica vedado ao servidor realizar banco de horas sem a autorização prévia da chefia imediata.

**Art. 3º** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho, horário noturno, sábados domingos e feriados 100% (cem por cento), ou compensado com folgas, sempre respeitando a vontade do servidor e o interesse da administração.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**

Protocolo de Correspondência 057  
Em 26 de 09 de 20 23  
Eliel A. Souza  
Assinatura do Responsável

**Câmara Municipal de Deodópolis**  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 03 de 10 de 20 23  
\_\_\_\_\_ receber o devido PARECER

\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**

O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em única discussão e votação, nesta data,  
em, 06 de novembro de 20 23

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§1º As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da realização, preferencialmente dentro do mesmo exercício financeiro.

§2º As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita do servidor, no interesse e conveniência da Administração, nos moldes do Anexo II desta Lei, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida e prévia comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§3º O banco de horas será gerenciado pelo Departamento de Recursos Humanos, que manterá quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas e o saldo de horas a compensar por servidor, observado o registro do ponto, cada secretaria deverá validar o banco de horas e o processamento.

§4º O número de horas e o período em que ocorrerá a compensação serão registrados em formulário próprio, elaborado pelo Município, que, depois de assinado pelo servidor e pela chefia imediata, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

§5º Extrapolando o prazo máximo para compensação das horas extraordinárias, preceituado no §1º deste artigo, deverá ocorrer o pagamento das mesmas em pecúnia ao servidor.

**Art. 4º** A conversão das horas a serem compensadas será de uma hora de serviço extraordinário em dias comuns, por uma hora a ser compensada, que será negociada entre o servidor e sua chefia imediata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º . Em se tratando de trabalho extra realizado no final de semana ou feriado, será compensado 1 (um) dia de trabalho por 1,5 (um e meio) dia de folga, que será negociada entre o servidor e sua chefia imediata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 5º** É expressamente vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

**Art. 6º** Somente serão computadas para efeito de crédito em banco de horas, as horas trabalhadas em caráter extraordinário, devidamente registradas no ponto, e autorizadas a partir da publicação desta lei.

§1º Para o fim de garantir transparência e controle pelo servidor, as horas extras realizadas deverão constar em seus holerites, caso não haja ambiente virtual próprio para este fim.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**Art. 7º** Fica resguardada a apuração de infração funcional, caso seja constatado que a prestação de serviço extraordinário realizado pelo servidor se deu sem anuência de qualquer chefia e sem comprovação da real necessidade da prestação do serviço.

**Parágrafo Único:** Na eventualidade de surgir à necessidade de execução de horas extras não planejadas, decorrentes de caso fortuito ou força maior, após a apresentação do planejamento mensal ao Secretário da Pasta, o mesmo deverá apresentar o formulário, complementar posteriormente, devendo justificar a necessidade ao chefe do poder Executivo que decidirá.

**Art. 8º** Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, em 13 de Setembro de 2023.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## ANEXO I

### Autorização para realização de horas extras

De acordo com a proposta de jornada de trabalho abaixo, solicito a autorização para realização de horas extras.

<i>Identificação do Servidor</i>	
Nome:	Matricula:
Cargo:	Setor:

<i>Justificativa para a Realização de Horas Extras</i>

<i>Atividades a Serem Desenvolvidas</i>

<i>Detalhamento</i>

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

DATA	HORÁRIO	Nº HORAS

## *Solicitação de Autorização*

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor

\_\_\_\_\_  
Secretário (a)

- Autorizo pagamento  
 Não autorizo pagamento

Deodópolis/MS \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE FOLGA

Nome do servidor: \_\_\_\_\_

Função do servidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Requeiro folga ao serviço no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme o disposto na Lei \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que regulamenta no Município de Deodópolis/MS.

Nestes termos, peço deferimento.

Deodópolis/MS, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do servidor

Estou de acordo com a solicitação.

Não estou de acordo com a solicitação.

Justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_

Chefia Imediata

DEFIRO a solicitação.

INDEFIRO a solicitação.

Justificativa:

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Em \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 027 de 13 de setembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: “Regulamenta o banco de horas nas Secretarias da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências”.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto regulamenta o banco de horas nas Secretarias da Administração Pública Municipal, tratando-se, pois, de matéria de regime jurídico do Poder Executivo.

Após aprovação da emenda aditiva do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto, foram acrescentados os parágrafos 5º ao artigo 3º, e 1º ao artigo 6º do referido projeto.

Pois bem, o projeto, trata do regime jurídico dos servidores do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

**Art. 26** - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;**

[...]

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 027 de 13 de setembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 06 de novembro de 2023.

**Manoel da Paz Santos**  
Suplente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Paulo de Figueiredo**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Edmilson Prates de Souza**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 027 de 13 de setembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Regulamenta o banco de horas nas Secretarias da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto regulamenta o banco de horas nas Secretarias da Administração Pública Municipal, tratando-se, pois, de matéria de regime jurídico do Poder Executivo.

Após aprovação da emenda aditiva do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto, foram acrescentados os parágrafos 5º ao artigo 3º, e 1º ao artigo 6º do referido projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, embora possa gerar gastos ao Município, as despesas devem por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, e o Município deverá respeitar os limites constitucionais e legais com despesas de pessoal na aplicação da lei.

Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

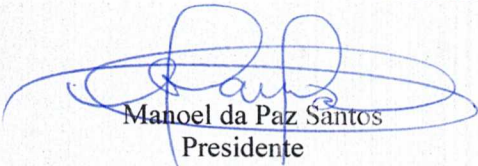
III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 027 de 13 de setembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer. É o nosso parecer. Sala de sessões da Câmara Municipal – 06 de novembro de 2023.


  
Edmilson Prater de Souza  
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
Manoel da Paz Santos  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

  
Paulo de Figueiredo  
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento